

NOTA SEBRAEPREV- N° 28/2015

Brasília (DF), 23.04.2015.

Senhores Diretores

1. Assunto

Alteração do Regulamento do Plano SEBRAEPREV.

2. Alçada

Diretoria Executiva – Estatuto Social – Artigo 23, X, "d"¹. Conselho Deliberativo - Estatuto Social – Artigo 13, Inciso III.²

3. Orçamento

3.1 Não há impacto financeiro.

4. Informações

- 4.1 Por meio da Resolução nº 97, de 28/10/2014 (3ª Reunião Extraordinária de 2014), o Conselho Deliberativo aprovou as alterações aso texto do Regulamento do Plano SEBRAEPREV. (Anexo 1).
- 4.2 Constatou-se após a referida aprovação a necessidade de sanar uma omissão quanto à retomada de Contribuições de Serviço Passado em decorrência do novo regramento a respeito da elegibilidade mínimas da Aposentadoria Normal.

1 Art. 23 - Competem à Diretoria-Executiva, especialmente, as seguintes atribuições: [...]

X - propor ao Conselho Deliberativo: [...]

d) as alterações deste Estatuto e os Regulamentos Específicos de cada Plano de Benefícios sob a administração do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, bem como suas alterações, inclusive aquelas que se fizerem necessárias para atender mudanças da legislação;

2 Art. 13 — Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo: [...]

III - aprovar o Regulamento Específico de cada Plano de Benefícios sob a administração do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, bem como suas alterações;



4.3 No dia 13/04/2015, foi publicado no Diário Oficial da União a Resolução MPS/CNPC nº 17, de 30/03/2015. Esta norma dispõe sobre a contratação de seguro de sobrevivência de Assistido para planos de benefícios pelas entidades fechadas de previdência complementar e estabelece que a previsão para contratação de seguro deverá constar no regulamento. (Anexo 2).

5. Análise

- 5.1 O artigo 139 do novo texto regulamentar aprovado pelo Conselho Deliberativo dispõe sobre a retomada das Contribuições Básicas dos Participantes, que pelas regras vigentes, já tenham cumprido as exigências mínimas de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal. No entanto, o texto é omisso quanto a retomada, também, das Contribuições de Valor de Serviço Passado.
- 5.2 Diante desse fato, a Consultoria Jurídica propõe a inclusão dos parágrafos 4º, 5º e 6º no artigo 136 com a seguinte redação:
 - "§ 4° Os Participantes alcançados por este artigo, mesmo que já estejam em gozo do Benefício de Aposentadoria Normal ou do Benefício de Aposentadoria Antecipada, e que, na data da aprovação da presente alteração regulamentar pelos órgãos governamentais competentes, não haviam realizado a quitação do seu serviço passado no prazo previsto no inciso II do caput deste artigo, poderão retomar o custeio do seu serviço passado, cujas contribuições deverão cessar quanto do alcance da elegibilidade prevista na nova redação do artigo 77, inciso I, deste Regulamento."
 - "§ 5º O disposto no parágrafo anterior não será aplicado ao Participante que, antes do exaurimento do prazo previsto no inciso II do caput deste artigo, já havia cumprido os requisitos mínimos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal de acordo com a nova redação do artigo 77, inciso I, deste Regulamento."
- 5.3 No que se refere ao teor da Resolução CNPC nº 17, de 30.03.2015, caso seja interesse do SEBRAE PREVIDÊNCIA eventual e futura contratação de cobertura para o risco de sobrevivência do Assistido, recomenda-se a realização de ajuste no Regulamento do Plano SEBRAEPREV, visto que a apontada Resolução determina, em seu artigo 3º, que "a previsão para contratação de seguro deverá constar no regulamento e o seu detalhamento na nota técnica atuarial do plano de benefícios".



5.4 Nesse contexto, a Consultoria Jurídica sugere no artigo 58, inclusão do § 4º, com o seguinte teor: "O SEBRAE PREVIDÊNCIA, mediante aprovação de seu Conselho Deliberativo, poderá realizar a contratação de seguro para cobertura do risco de sobrevivência dos Assistidos, nos termos previstos na Nota Técnica Atuarial, observados os parâmetros determinados pela legislação aplicável".

6. Proposta

- 6.1 Aprovar os itens números 5.2 e 5.4.
- 6.2 Considerando o disposto nos artigos 23, X, "d" e 13, Inciso III do Estatuto Social, submeter as proposições de alterações do Regulamento do Plano SEBRAEPREV à apreciação do Conselho Deliberativo. (Anexo 3).

Nilton Cesar da Silva Diretor de Seguridade

6. Despacho da Diretoria Executiva

Edjair de Siqueira Alves Diretor Presidente George Alberto Carvalhães Gonçalves Mota Diretor de Administração e de Investimentos